



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PROJETO DE LEI N.º 1.592/2020 12 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 294.068,97 (duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) para inclusão em dotações na Lei nº 1518/2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício de 2020”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 294.068,97 (duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), para inclusão nas dotações, da Lei nº 1518 de 28 de novembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício de 2020.

§ 1º. Acrescenta-se a Lei Orçamentária nº 1518 de 28 de novembro de 2019 a Fonte de Recursos nº 97 – “Outras vinculações de transferências” em seu Artigo 7º para suportar as dotações citadas neste Artigo.

§ 2º. Para suportar este crédito fica o Poder Executivo autorizado a implantar Ação Orçamentária para custear os gastos mencionados neste artigo, conforme dotação seguinte:

2601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

FUNÇÃO – 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO – 392 Difusão Cultural

AÇÃO – 2405 Ações de Apoio Emergencial ao Setor Cultural - COVID-19

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas nesta Lei, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 1518 de 28 de novembro de 2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Santaluz, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas das Leis 1.486/2017 do Plano Plurianual para o Período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.517/19 e seus anexos.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 12 de novembro de 2020

QUITÉRIA CARNÊIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal

RECEBIDO

13 / 11 / 2020

Dimp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz, 12 de novembro de 2020

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 1518/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Prefeita Municipal de Santaluz, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 294.068,97 (duzentos e noventa e quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), para inclusão em dotações no orçamento vigente e dá outras providências”.

A autorização ora perquirida decorre da necessidade de inclusão no Orçamento em vigor em dotações, não previstas na redação original, relativas à inserção da fonte de Recurso nº 97 – “Outras vinculações de transferências” para atender a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme Ato nº 359, do dia 20 de outubro de 2020, do Tribunal de Contas dos Municípios que Atualiza o Anexo único da Resolução Nº 1268/2008.

Ocorre que por força do princípio orçamentário da universalidade, o Orçamento deverá efetivamente envolver todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. Sem que seja assim, o Poder Legislativo não exerceria eficazmente sua função de controle, que envolve os seguintes aspectos:

- Conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- Impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;
- Conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atendê-las.

Para os casos de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, a Lei de Finanças Públicas, em seu art. 41, previu a possibilidade da abertura de créditos adicionais, classificados em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No caso sob exame, vimos que não há previsão orçamentária para a realização das despesas em questão. Assim, o Município deverá valer-se da abertura de créditos adicionais a serem autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Desta feita, insurge a prerrogativa do art. 41, inciso II, c/c o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, que regulamenta e torna legal a alteração no caso sob exame. Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Executivo, em harmonia com o Legislativo, poderá efetuar a aplicação dos recursos, atendendo ao notório interesse público desta Municipalidade.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de urgência especial, para um tramite rápido nesta casa de leis.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Atenciosamente,

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal